

Llei nº 023/90

Súmula: Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos urbanos, edificados ou não, são obrigados a mantê-los capinados, limpos e drenados.

Parágrafo único - no caso de inobservância ao disposto neste artigo, será o proprietário notificado a cumprir exigência nela contida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serviços ser executados pela Prefeitura às expensas do infrator, além da multa de até cinco (5) Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Artigo 2º - A notificação dos proprietários que residem fora do Município se fará por carta com A.R., cujo prazo se contará do recebimento da resposta.

Artigo 3º - A pedido do interessado, desde que justifique por escrito o motivo, o prazo previsto no artigo 1º, poderá ser dilatado por tempo não superior a trinta dias.

Artigo 4º - Vencido o prazo da notificação ou da prerrogativa, a Prefeitura efetuará o serviço diretamente ou por terceiros, cobrando do infrator o preço devidamente corrigido e acrescido de multa.

Artigo 5º - Concluída a execução do serviço, a Prefeitura intimará o devedor para que efetue seu pagamento acrescido de correção monetária e

Lei nº 023/90

multa, num prazo não superior a trinta (30) dias.

Parágrafo único - Recorrido o prazo, será o débito inscrito em dívida ativa na forma de legislação vigente.

Artigo 6º - Caso haja desobediência do proprietário as normas estabelecidas nesta lei, ou na tentativa de destruir o aq̃s do Poder Público, será requisitada a força policial para garantir a execução do serviço.

Artigo 7º - Recusando-se o proprietário em receber ou assinar a notificação, o fiscal encarregado circunstanciará o motivo da recusa dando-o por antinada.

Artigo 8º - Encontrando-se o proprietário em lugar incerto e não válido e esgotado todos os meios para localizá-lo, será notificado por Edital no órgão de divulgação dos atos do Município e pela emissora local no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 9º - Compete a Prefeitura baixar os atos necessários à execução desta lei.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jiquira Campos, 12 de julho de 1990



*[Signature]*  
Diretor Responsável  
Prestito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinsense	
Data 21/07/90	Edição Nº 443
Página(s) 08	Caderno 01
Responsável <i>[Signature]</i>	